

PROJETO SEMEANDO O AMANHÃ
CNPJ/MF Nº 18.119.913/0001-97

ESTATUTO SOCIAL

Original

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração.

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de **PROJETO SEMEANDO O AMANHÃ** e nome fantasia **PROSA**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A sede da associação será na Rua Ministro Mavignier, nº 107, Del Castilho, CEP 20.760-070, Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro. Podendo abrir filiais, agências e escritório em todo o Território Nacional.

Artigo 3º - A associação terá como finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação;
- IV - promoção gratuita da saúde;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
- XIII - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da associação.

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

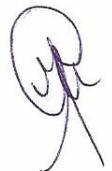
Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero ou religião.

Artigo 7º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II – Dos Associados



Artigo 8º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I - participar das atividades da associação;
- II - tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto; e,
- III - votar e ser votado para os cargos da Administração.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- I - respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da associação;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III - zelar pelo nome da associação;
- IV - participar das Assembleias Gerais.

Artigo 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Artigo 12º - Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros; ou,
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo 2º - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 13º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da associação, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à associação.

Capítulo III - Da Administração

Artigo 14º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva; e,
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 15º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros a Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - referendar a admissão de associados feita pela Diretoria;
- IV - aprovar a admissão e exclusão dos associados da associação;

V - alterar o estatuto; e.

VI - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II e V, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço de associados nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - a aprovação das contas previstas no inciso VI, deverá atentar para:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto a RECEITA FEDERAL e ao FGTS;

III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano para:

I - aprovar as contas da Diretoria Executiva referente ao exercício do ano anterior;

II - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

III - aprovar o relatório de atividades referente ao ano anterior e elaborar o planejamento para o exercício em curso;

IV - referendar a aprovação de novos associados.

Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I - reforma do estatuto;

II - eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;

III - destituição de administradores ou conselheiros;

IV - exclusão de associados;

V - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Artigo 19º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados a qualquer tempo pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 20º - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente e um Diretor Vice Presidente, associados ou não, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Artigo 21º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV - convocar a Assembleia Geral;
- V - praticar atos da gestão administrativa;
- VI - aprovar a admissão de novos associados na associação;
- VII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - presidir a Assembleia Geral;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.
- V - arrecadar e contabilizar auxílios e doativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- VI - pagar as contas das despesas em nome da Instituição;
- VII - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- IX - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- X - lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes, e registrá-las no cartório competente; e,
- XI - abrir e encerrar contas bancárias e assinar os cheques.

Artigo 23º - Compete ao Diretor Vice Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto e tomar parte nas deliberações da Diretoria;
- II - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- IV - substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Artigo 24º - Caberá unicamente ao Diretor Presidente, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária, podendo nomear procuradores em nome da Instituição com poderes específicos e mandato com prazo determinado, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 25º - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

- I - Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 1 (um) ano, excetuada a primeira composição da Diretoria;
- II - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;
- III - Eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral, nos termos do artigo 17, inciso II. Por aclamação quando chapa única e por escrutínio de votos secretos quando houver duas ou mais chapas.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 26º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros, 01 (um) efetivo e 02 (dois) suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria de 04 (quatro) anos.

Artigo 27º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;

II - examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

III - auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

IV - sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 28º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Capítulo IV – Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 29º - O patrimônio da entidade será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro, bem como aqueles adquiridos por seus próprios meios. A entidade será mantida mediante contribuições, doações, convênios parcerias e rendas de bens móveis ou imóveis que venha a adquirir e aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 30º - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 31º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 32º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 33º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no parágrafo 1º do artigo 16º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 34º - Em caso de dissolução da associação, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou entidades públicas, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Artigo 35º - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

Capítulo V – Do Exercício Social

Artigo 36º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

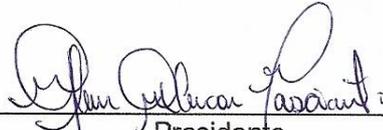
Capítulo VI – Disposições Gerais

Artigo 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

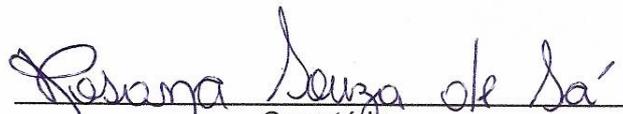
Artigo 39º - Este Estatuto revoga o anterior, aprovado no dia 22/08/2014, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº de protocolo 201409081620468 e selo EALP25883FIO que foi averbado a Matrícula nº 257091 em 06/11/2014.

Artigo 40º - Fica eleito o Foro desta Comarca da cidade do Rio de Janeiro/RJ para qualquer ação fundada neste estatuto.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2016.



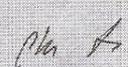
Presidente
Glene Alencar do Nascimento



Secretária
Rosana Souza de Sá

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 257091
201609131212285 07/11/2016
Emol: 144,05 Tributo: 62,51
Selo: EBTY 10328 IDH
Consulta em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Almir R. da Silva
Oficial Substituto

